



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	015612019
Data:	28/05/19 As 15:18:00
<i>[Assinatura]</i>	
Encarregado	

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Venda Nova do Imigrante vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED:

I - sugerir programas e ações às políticas municipais das pessoas com deficiência física, sensorial, auditiva, visual, mental e outros tipos de deficiência;

II -acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas pertinentes às pessoas com deficiência;

III - acompanhar qualquer matéria em tramitação, na Prefeitura, que envolva a questão das pessoas com deficiência, a pedido do chefe do Poder Executivo ou por solicitação de maioria de seus membros;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



IV - encaminhar ao chefe do Poder Executivo sugestões para elaboração ou adequação, quando necessário, das normas vigentes sobre o assunto;

V - Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º- O COMPED é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil (Área não Governamental), com a seguinte representação:

§ 1º - O segmento (Área Governamental) será indicado pela secretaria ou órgão da qual o representante está subordinado.

§ 2º - O segmento Sociedade Civil (Área não Governamental) poderá ser representado por entidade, pela pessoa com deficiência ou seu representante legal.

I - Área Governamental:

a -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b -01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c -01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d -01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

e -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

f -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



g -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

h - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de servidor público que trabalhe com o atendimento educacional especializado – AEE no Município;

i -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

II - Área não Governamental:

a -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Deficiência Física;

b -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Deficiência Visual e/ou Deficiência Auditiva;

c -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Deficiência Intelectual e/ou Deficiência Múltipla;

d -01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de quadros de Transtornos Sensoriais e/ou outras deficiências;

e -03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de pais, mães ou responsáveis de deficiente.

f -02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º- O Presidente e o Vice-Presidente do COMPED deverão ser representantes titulares eleitos pelos membros do conselho, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º No caso do Presidente do COMPED ser de Entidade não Governamental, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice-versa.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do COMPED serão eleitos em assembleia geral, convocada para este fim, de

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



conformidade com a área de atuação, sendo, após, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º- Os Conselheiros da Área não Governamental, eleitos, prestarão serviços considerados relevantes ao Município, portanto, não caberá nenhuma remuneração para estes representantes.

Art. 6º- O COMPED deverá dispor de Câmara Temática e grupo de trabalhos especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 7º- O Presidente do COMPED ou os membros dos grupos de trabalhos especializados poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame ou sempre que necessário.

Art. 8º- O COMPED terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretoria;

III - Câmara Temática Permanente;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

Art. 9º- A Plenária é o órgão soberano do COMPED e a ela compete exercer o controle da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 10- A Plenária se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 11- O COMPED manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 12- Os atos do COMPED poderão ter publicidade para conhecimento e devida divulgação à população.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 13- O Regimento Interno do COMPED será instituído através de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 14- O Poder Executivo Municipal propiciará ao COMPED as condições necessárias ao seu funcionamento, reuniões, ações e eventos, incluindo-se a realização de convênios e contratações de serviços referentes a intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhamento das pessoas surdas e com deficiência auditiva em cursos, palestras, seminários e quando necessário.

Art. 15- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 27 de maio de 2019.

BRAZ DELPUPO

Prefeito de Venda Nova do Imigrante



Justificativa para a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Baseando-se nestes princípios é que solicitamos a criação do Conselho da Pessoa com Deficiência que tem como finalidade acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência; propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência, acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência, opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação, convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade)., justificando, assim a sua criação.

A necessidade de implantação do Conselho da Pessoa com Deficiência é uma solicitação dos familiares e das pessoas com deficiência que frequentam a APAE e nasceu das discussões ocorridas principalmente em 2018, por ocasião

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



da realização da Semana Nacional da Pessoa com deficiência ocorrida no período de 21 a 28 de agosto, com o tema: Família e Pessoa com Deficiência: Protagonista na implementação de Políticas Públicas. No desdobramento das reflexões relativas ao tema, foram realizadas várias reuniões de representantes de pais, representantes da APAE, juntamente com vereadores e secretários solicitando a criação do referido conselho.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

BRAZ DELPUPO

Prefeito de Venda Nova do Imigrante